



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.150
de 28 de fevereiro de 2020.

“Altera os arts. 3º e 6º da Lei Municipal nº 5.554/2014”

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 3º e 6º da Lei nº 5.554, de 5 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a reestruturação do Programa “Aluguel Social”, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Considera-se para efeitos desta lei, famílias ou indivíduos em situações de riscos habitacionais de emergência aqueles cuja moradia foi destruída ou interditada em função de deslizamentos, inundações, insalubridade, incêndios ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia.”

“Art. 6º O valor máximo do aluguel social corresponderá até um salário mínimo mensal, pelo prazo máximo de 12 meses, podendo ser renovado uma única vez por igual período, a critério do Poder Executivo, a ser pago prioritariamente à mulher beneficiária do PAS, mediante assinatura do termo de compromisso.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 10 de fevereiro de 2020.

Botucatu, 28 de fevereiro de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 28 de fevereiro de 2020 – 164º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente